LEI Nº 114

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Cria o cargo de escriturário)

Art. 1º - Fica criado no cargo permanente dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal, o cargo de escriturário.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar necessário no orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de fevereiro de 1952.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal